



Lei nº 466

Autoriza o Poder Executivo assinar Convênio com a Fundação Franco-Brasileira de Pesquisa e Desenvolvimento, com vistas à elaboração e execução do Projeto específico para obtenção de novas receitas correntes patrimoniais, com observância da Constituição federal e estadual, da lei Orgânica do Município e da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a instituição científica brasileira, sem fins lucrativos, com objetivo de viabilizar a obtenção de receita corrente patrimonial, não-tributária, pelo uso dos bens patrimoniais deste Município, prevista no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como firmar contrato de permissão onerosa de uso de bens públicos municipais com terceiros.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 05 de setembro de 2001.


Valdir do Carmo Pimenta
Prefeito Municipal